



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

### **LEI Nº 1127/2013.**

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Cria no Município de Piancó o Programa Bolsa Atleta para concessão de auxílios de ordem patrimonial a atletas e para-atletas e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2013**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei cria o **Programa Bolsa Atleta**, que visa conceder benefícios de ordem patrimonial aos atletas e para-atletas que se destaquem em competições esportivas estaduais e nacionais. A medida versa também ao auxílio aos desportos olímpicos e paraolímpicos.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de fomento público com vistas ao incentivo e a inclusão social aos atletas e para-atletas por meio de auxílio de bolsas esportivas, que se insiram nos requisitos estipulados no art. 5º desta lei.

Art. 3º. O auxílio deverá ser concedido em períodos de competições esportivas devidamente comprovadas.

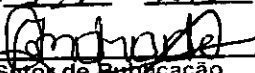
Art. 4º. As bolsas poderão ser concedidas nos seguintes importes:

I - **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para eventos regionais;

II - **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para eventos estaduais;

III - **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, para eventos nacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB  
Publicado no Diário Oficial do Município  
De 01 a 15 de 10 / 2013

  
Setor de Publicação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo único – Os valores acima serão definidos após a comprovação do atendimento dos requisitos do art. 5º, levando-se ainda em conta a importância da competição e localização do evento.

Art. 5º. O atleta e para-atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - existência material da competição a que pretende participar;

II - que seja o atleta recomendado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III - o atleta deve ter reconhecimento pelos resultados obtidos a nível estadual e/ou nacional;

Art. 6º. A dotação orçamentária deverá advir dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS/Diversos e repassados por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que deverá fiscalizar a sua utilização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender ao Programa Bolsa Atleta.

§ 1º. O Decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos art. 42, 43 e 46 da Lei nº. 4320/64.

§ 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 08 de outubro de 2013.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito



Requerimento nº 097/2013, de autoria dos vereadores JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA JÚNIOR, ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA, PEDRO AURELIANO DA SILVA aprovado de forma unânime, requer que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, comunicando o VOTO DE APLAUSOS ao secretário de saúde do Município, JOSÉ RUCLENATO GOMES DA SILVA, pela competência desempenhada na gerência da pasta de saúde do Município de Piancó-PB.

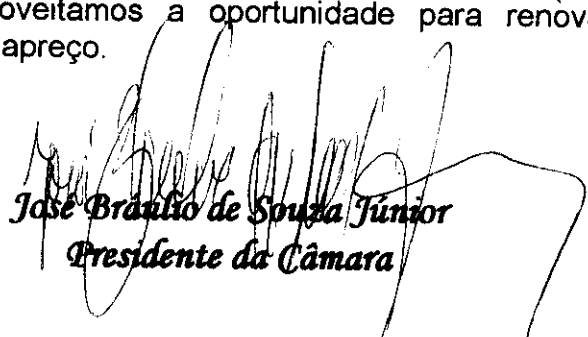
Projeto de Lei nº 029/2013, de autoria do Executivo Municipal aprovado por unanimidade, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 038/2013, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por unanimidade, que cria no Município de Piancó o Programa Bolsa Atleta para a concessão de auxílio de ordem patrimonial à atletas e dá outras.

Projeto de Lei nº 039/2013, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por unanimidade, autorizando a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Moção de Aplausos nº 002/2013, de autoria do vereador, PEDRO AURELIANO DA SILVA, aprovados por unanimidade dos pares, requer que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, comunicando MOÇÃO DE APLAUSOS À EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO Município de Piancó, pela excepcional atuação, principalmente pela realização da Semana da Pátria e pela realização dos jogos Escolares de Piancó, bem como por outras ações que a Secretaria desenvolveu com muita competência

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima, consideração e apreço.

  
**José Bráulio de Souza Júnior**  
**Presidente da Câmara**